



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
COORDENADORIA DE SISTEMAS E INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

**NOTA SIM-AM Nº:** 007/2022 – SIM-AM  
**SISTEMA:** Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal SIM-AM  
**DESCRIÇÃO:** **Fonte de Recurso - Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias**  
**VERSÃO:** 1.0 publicada em: 04/08/2022  
**Data\_1ª\_Publicação:** 04/08/2022

Trata a presente nota a respeito da criação de nova fonte de recurso, visando à captação individualizada das transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao pagamento dos vencimentos dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias.

Nesse sentido, na tabela de Fontes de Recursos Padrão (FontePadrao) foi criada a seguinte fonte:

cdFontePadrao	dsFontePadrao	flPermite Desdobramento
1051	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	S

Essa nova fonte recebeu a seguinte associação na tabela PlanoPadraoFonte:

cdFontePadrao	cdOrigem	cdAplicacao	cdDesdobrament	cdDetalhamento	dsFonte	cdFontePadrao STN	dsFontePadrao STN
1051	09	02	06	20	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias

Cabe informar que este controle se faz necessário em vista de necessidade de manter a correlação existente entre as fontes de recursos publicadas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN e os códigos de detalhamentos existentes no SIM-AM.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## COORDENADORIA DE SISTEMAS E INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

Importante destacar também que nos termos artigo 198, § 11, da Constituição Federal de 1988, os “*recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias* **não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal**”.

Em vista deste dispositivo contido na Constituição Federal ajustamos as memórias de cálculo dos Demonstrativos da Receita Corrente Líquida<sup>1</sup> e da Despesa com Pessoal<sup>2</sup>, de modo que as receitas e as despesas com vencimento ou de qualquer outra vantagem existentes na fonte nº 1051, sejam deduzidas do cálculo para fins do limite da despesa com pessoal.

Informamos, ainda, que os demonstrativos da Receita Corrente Líquida e da Despesa com Pessoal, disponibilizados no site deste Tribunal, serão objeto de ajuste.

Curitiba-PR, 04 de agosto de 2022.  
Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização - COSIF

---

<sup>1</sup> <https://www1.tce.pr.gov.br/multimedia/2022/8/xlsx/00367107.xlsx>

<sup>2</sup> <https://www1.tce.pr.gov.br/multimedia/2022/7/xlsx/00367021.xlsx>